



**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA – PE**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 31 de julho de 2023, às 10:00 horas**, horário local, iniciar-se-á a sessão pública, na sala de reuniões da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, situada na Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria/PE. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas dos interessados em participar da presente licitação, processada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que será executada por meio de **empreitada por preço unitário**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se esta licitação pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo presente Edital e seus Anexos.

*OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.*

**1. DO OBJETO**

A presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que será executada por meio de **empreitada por preço unitário**, sendo o julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tem por objeto a **Contratação dos serviços de modernização, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, do Município de Belém de Maria/PE**, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital.

**2. DOS RECURSOS:**

2.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.09 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 25.752 Energia Elétrica

Função: 25.752.0413.1029.0000 Sistema de Iluminação Pública

Despesa: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

001.015 Operações de Créditos - FINISA

**3. ELEMENTOS DO EDITAL**

Fazem parte integralmente deste Edital, além do próprio Edital, as Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT, no que forem aplicáveis, os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico (em arquivo);

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III – Declaração de ME e EPP



Anexo IV – Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Declaração de conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

3.1. Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais **DOCUMENTOS**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento da **TOMADA DE PREÇO** e a formalização **CONTRATUAL**, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

#### **4. PRAZOS**

##### **4.1 Validade das Propostas**

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação, suspendendo-se este prazo nas hipóteses de interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, a teor do art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou de determinação judicial de paralisação do certame licitatório;

##### **4.2 Assinatura do Contrato**

O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita Prefeitura Municipal;

##### **4.3 Ordem de Serviço**

Deverá ser expedida pela secretaria demandante, podendo ser emitida logo após assinatura do contrato ou de acordo com a necessidade;

##### **4.4 Execução dos Serviços**

O prazo para a execução dos serviços/obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço.

##### **4.5 Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço.

##### **4.6 Eventuais Paralisações**

A Prefeitura Municipal poderá determinar a paralisação dos serviços/obra através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também o fluir dos prazos de execução dos serviços e de vigência estipulados neste Edital e no Instrumento Contratual. Ocorrendo paralisação, o reinício dos



erviços/obra, bem como somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato o saldo de prazo restante.

## 5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores devidamente arquivados no registro competentes, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, guardem correlação com o objeto desta licitação;

5.2 Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados que estejam **cadastrados na Prefeitura Municipal de Belém de Maria**, ou aqueles interessados que atendam as condições ali exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e respeitada a ressalva do § 9º do art. 22 da Lei 8.666/93;

5.2.1 O interessado não cadastrado deve, até **as 12:00hs do terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas**, protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação pedido de participação juntando envelope contendo os documentos exigidos no item 8.0 deste Edital, para comprovar habilitação compatível com o objeto da licitação. As formas de apresentação dos documentos são as mesmas estipuladas no item 8.1 deste Edital.

5.2.2 A Comissão Permanente de Licitação recebe o pedido de participação mediante recibo e se pronuncia, antes da sessão pública inaugural do certame, deferindo ou indeferindo a solicitação. O ato de deferimento, no caso, equivale ao ato que defere o cadastro, que será válido pelo período de 12 (doze) meses.

5.3 Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que:

5.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

5.3.2 Encontrem-se em processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;

5.3.3 Estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5.3.4 Forem enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.4 Não será admitida a participação de consórcios; o objeto não apresenta especializações distintas e o volume da obra/serviços não justifica a execução por mais de uma empresa.

## 6.0 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 8666/93, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



6.3 A impugnação aos termos deste Edital deve ser assinada pelo representante legal ou procurador do licitante com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo a mesma ser registrada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria;

6.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 7.0 FORMA E APRESENTAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis, fechados ou lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém de Maria e necessariamente ter na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO<br>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - PE<br>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL<br>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023<br>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023<br>OBJETO: <b>Contratação dos serviços de modernização, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, do Município de Belém de Maria/PE.</b>     |
| ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE<br>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL<br>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023<br>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023<br>OBJETO: <b>Contratação dos serviços de modernização, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, do Município de Belém de Maria/PE.</b> |

7.2 Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo.

## 8.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, dentro do envelope nº 01, em uma das seguintes formas: em original; em fotocópia legível e autenticada por cartório competente;

8.1.1 As cópias poderão ser autenticadas pela Presidente ou pela Comissão Permanente de Licitações, a partir dos originais, que deverão ser apresentadas, preferencialmente, **até as 12h00 (doze) horas, do último dia útil anterior à data marcada para a sessão pública desta Tomada de Preço.** As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

8.1.2 Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com qualquer tipo de corretivos;



8.1.3 Durante o exame dos documentos apresentados pelos licitantes é reservado a Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a exibição dos originais, a seu critério;

8.1.4 Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso neste edital, estabelecido em lei e/ou em dispositivo do órgão emissor do documento, devendo nestes casos, o licitante juntar à sua documentação, cópia da referida lei ou dispositivo;

8.1.5 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pelo licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;

8.1.6 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

8.2 Para habilitação na presente licitação são exigidos dos licitantes os documentos a seguir

discriminados, em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas, preferencialmente encadernadas, com suas folhas numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo o número de folhas que o compõe e na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

8.2.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, compreendendo:

a) **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela Prefeitura de Belém de Maria, comprovando que a empresa atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior data do recebimento da proposta, observada a devida qualificação, nos termos do §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documentos de eleição de seus atuais administradores**. No caso de Sociedades Cíveis, a **inscrição do ato constitutivo** deve ser acompanhada da prova de **diretoria em exercício**, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei nº 8666/93;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, compreendendo:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- b) Prova de regularidade para com a **Receita Federal** por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (**tributos federais, contribuições previdenciárias e dívidas ativa da União**);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** de Pernambuco, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e em caso de licitantes de outros Estados, deverá também ser comprovada a regularidade para com a Fazenda Estadual em que o licitante tiver domicílio ou sede;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**;

**8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A qualificação técnica refere-se à capacidade técnico-operacional da empresa licitante e à capacidade e experiência dos seus profissionais e deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.2.3.1 Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica** licitante junto ao CREA (constando ao menos 01 engenheiro eletricista como responsável técnico), por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação, juntamente com a comprovação de registro no CREA dos seu(s) responsável(eis) técnico(s) por meio da apresentação da(s) **Certidão(dões) de Registro da(s) Pessoa(s) Física(s)** que compõe o quadro técnico da licitante.

**8.2.3.2** A licitante com sede fora do Estado de abrangência definido neste Edital, caso venha ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra/serviços.

**8.2.3.3 Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de execução de obras e/ou serviços, por meio de atestado(s) ou declaração(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde constem a realização de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando-se, para fins do inciso I, do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.3.4 Capacidade técnico-profissional:** Comprovação de execução de obras e/ou serviços, por meio de atestado(s) ou declaração(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, o(s) seguinte(s) serviço(s):



|                                                                                                                                                       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Manutenção corretiva, preventiva e preditiva em rede elétrica em instalações elétricas em baixa tensão em iluminação pública, praças/parque e pontes. | 350und |
| Instalação de luminária em LED, no sistema de iluminação pública.                                                                                     | 350und |

8.2.3.5 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, ou ainda, caso dito contrato não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada da anuência deste. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal nº 5.194/66;

8.2.3.6 **Declaração** de pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo que constitui o ANEXO V deste Edital, levando em consideração:

- a) Os LICITANTES poderão, de acordo com o seu interesse, vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO.
- b) Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica, considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços.

8.2.3.7 **Declaração** de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado;



8.2.3.8 **Declaração** de que o engenheiro preposto ou responsáveis técnicos indicados irão compor o quadro técnico durante a execução do objeto.;

8.2.3.9 **Declaração** da licitante, assinada por seu representante legal, de disponibilidade de pessoal técnico especializado, necessários ao cumprimento do contrato, caso seja vencedora e contratada, com no mínimo:

- 01 (um) eletricista;
- 01 (um) ajudante de eletricista.

8.2.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, compreendendo:

8.2.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento deste Pregão, **inclusive as emitidas via INTERNET**, junto ao Tribunal de Justiça da sede da licitante (CERTIDÃO DE LICITAÇÃO), de 1º e 2º graus;

8.2.4.2. **Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social (2022)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. **Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:**

8.2.4.3. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.2.4.4. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do Livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.2.4.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.2.4.6. Sociedade criada no exercício em curso:



- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.2.4.7. A boa situação financeira será avaliada pelo Índices de liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$\geq 1.0$  (maior ou igual a um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$\geq 1.0$  (maior ou igual a um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$\geq 1.0$  (maior ou igual a um, vírgula zero)

8.2.4.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.2.4.9. Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos, por meio de análise própria ou nomeando profissional de contabilidade de sua confiança;

8.2.4.9. As licitantes deverão comprovar a prestação de **garantia de participação** de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 de demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra, qual seja: **R\$ 7.943,89 (Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos)**.

8.2.4.10. A garantia referida no subitem anterior deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria do Município de Belém de Maria, sito à Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria/PE, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

8.2.4.11. Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque deverá ser administrativo ao Município de Belém de Maria, devendo este providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.



**8.2.4.12.** A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

**8.2.5 Documento referente ao cumprimento do INC. XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL,** compreendendo:

a) **Declaração** que o licitante não utiliza mão de obra de menor, nos termos do Anexo IV deste Edital.

**8.2.6** A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**8.2.7** Os documentos para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.E. do dia 22/05/2008.

**8.2.8** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.2.10** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de



21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 9.0 PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas, devendo a última estar assinada, preferencialmente encadernadas, com suas folhas numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo o número de folhas que a compõe e na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

9.2 A(s) proposta(s) de preços apresentada(s) na forma acima deverá(ão) ser elaborada(s), tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, Projeto Básico e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

9.3 Prazo de validade da proposta e o prazo de execução da obra/serviço, conforme indicados nos subitens 4.1 e 4.4 deste Edital, respectivamente;

9.4 Orçamento detalhado, com indicação dos respectivos preços unitários e totais e **composições de preços unitários para todos os itens do orçamento base**, obedecendo à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes referida planilha;

9.5 **Composição detalhada do BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado para compor os preços ofertados, discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, cujo percentual não poderá ultrapassar o estipulado no Projeto Básico;

9.6 Cronograma Físico Financeiro, considerando a Proposta apresentada e as informações previstas no Projeto Básico.

9.7 Nos custos unitários deverão estar incluídos todos os encargos sociais que incidam sobre os mesmos, bem como os custos indiretos, tais como: materiais, mão de obra, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucros, e ainda as despesas de conservação, até o recebimento do objeto licitado pela fiscalização da Prefeitura;

9.8 Todos os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais (centavos). Nas operações matemáticas, serão consideradas apenas duas casas decimais, com arredondamento.

9.9 **Será desclassificada** a proposta cujo preço global ou unitário exceda aos valores previstos no orçamento constante do Projeto Básico. (Precedentes TCU: Súmula nº 259; AC nº 1.426/10 e AC nº 1.452/2001, ambos do Plenário; Art. 3º, §1º da Instrução Normativa nº 01/07 do Ministério dos Transportes.)

## 10.0 PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO



10.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a sessão de abertura do certame, onde:

- a) Comunicará, e fará constar em ata, o recebimento dos envelopes dos licitantes que apresentarem envelopes conforme subitem 7.2 deste Edital;
- b) Submeterá os envelopes referidos acima à análise dos presentes para constatação de sua inviolabilidade;
- c) Receberá os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços dos demais licitantes.

10.2 Após o recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciados através de procuração, do contrato social ou de carta de credenciamento;

10.3 As credenciais das firmas que se fizerem representar legalmente na reunião de licitação, (procuração ou carta de credenciamento, ou contrato social), deverão ser apresentadas em separado dos envelopes correspondentes à Habilitação e Propostas, juntamente com a cédula de identidade ou documento equivalente que identifique o representante;

10.4 As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credenciem e os identifiquem não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnação, pedido de reconsideração ou recurso quanto aos atos formais da Comissão Permanente de Licitação. Todavia, a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará o licitante;

10.5 Nesta licitação será admitido, no máximo, um representante por licitante, sendo vedada a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa ou a participação de empresa na qualidade de representante de terceiros;

10.6 Encerrado o ato de recebimento dos envelopes e credenciamento dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder nesta mesma sessão à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, ou marcar nova data para continuidade dos procedimentos;

10.7 Após a entrega dos envelopes e uma vez iniciada suas aberturas, não serão admitidos a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

10.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência do licitante do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.9 Todos os documentos de habilitação contidos nos envelopes nº 01, deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

10.10 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas;



10.11 Concluída a fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados contendo as suas respectivas propostas de preços;

10.12 A inabilitação do licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes desta licitação;

10.13 Na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento da habilitação ou, em tendo sido interposto recurso, após o seu julgamento, e desde que presentes todos os seus representantes legais, fatos estes devidamente registrados em ata, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá iniciar na mesma reunião ou marcar nova data para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados;

10.14 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Belém de Maria, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.15 Os licitantes serão intimados dos resultados do julgamento da habilitação e das propostas através de publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta feita nas reuniões em que os resultados forem anunciados, se, nesta hipótese, os prepostos dos licitantes estiverem presentes àquelas reuniões, devendo ser expressamente registrado nas respectivas atas;

10.16 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas;

10.17 A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado sobre os procedimentos licitatórios, apontando o fundamento das inabilitações, desclassificações e seleções, e encaminhará ao Prefeito do Município para homologação dos procedimentos e adjudicação do objeto à vencedora do certame.

## **11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.1 A documentação apresentada para habilitação, será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser assessorada por equipe técnica ou técnico designado pela Prefeitura, não sendo delegada a terceiros a competência decisória da Comissão Permanente de Licitação;

11.2 SERÁ INABILITADO o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- b) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 8.1 deste Edital;
- c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;



- d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital.

## 12 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1 As propostas de preços serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser assessorada por equipe técnica ou técnico, designado pela Prefeitura, não sendo delegada a terceiros a competência decisória da Comissão Permanente de Licitação;

12.2 O julgamento das propostas de preços obedecerá ao critério do tipo **menor preço global**, devendo a licitante formalizar sua proposta levando em consideração **que o valor máximo admitido é de R\$ 794.389,30 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta Centavos)**, devendo ser observado os preços unitários máximos, para cada item da composição, de acordo com o Orçamento Básico, bem como o BDI aceitável pela Prefeitura.

12.3 Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido, pela Comissão Permanente de Licitação;

12.4 A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, o licitante que apresentar o **menor preço global**, e neste caso, será também declarada vencedora da licitação;

12.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas e, obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida, obrigatoriamente, por SORTEIO, procedendo-se a reclassificação das propostas subsequentes, na ordem crescente.

12.6 Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Não apresentar a PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- b) Apresentar a PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS com rasura, em desacordo com o estabelecido no subitem 9.4 deste Edital, ou com qualquer alteração que modifique a numeração, discriminação, especificação, unidade ou quantidade de qualquer um dos itens contidos nas mesmas;
- c) Propor preço unitário divergente entre a composição deste preço e o seu correspondente indicado na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) Propor condições ou propostas alternativas, que não às contidas neste Edital;
- e) Propor qualquer preço unitário superior ao valor do Preço Unitário do item correspondente, contido no ORÇAMENTO BÁSICO deste Edital;



- f) Propor percentual do BDI superior ao percentual aceitável pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria;
- g) Propor valor global superior ao contido no ORÇAMENTO BÁSICO deste Edital;
- h) Propor preço global inexecutável, considerado este conforme estabelecido pelo art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93;
- i) Não apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- j) Apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em desacordo com o estabelecido no subitem 9.6 deste Edital.

### **13.0 RECURSOS**

Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, poderão recorrer os licitantes, nos termos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **14.0 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Após a divulgação do julgamento das propostas de preço desta licitação, transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento das propostas ou, ainda, em havendo interposição de recurso, após sua apreciação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, com todas as suas peças, ao Prefeito do Município de Belém de Maria, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora da presente licitação.

### **15.0 INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1 O Edital e seus respectivos Anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Belém de Maria e o licitante vencedor da presente licitação, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Belém de Maria será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo Instrumento Contratual;

15.2 Tem o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação feita pela Prefeitura Municipal para assinatura do contrato. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura;

15.3 Quando o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo estabelecido acima, fica facultado a Prefeitura:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;
- b) Revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;



15.4 Constituirão motivos para a rescisão do contrato no que couber as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.6 É vedado à contratada garantir ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

## **16.0 SANÇÕES**

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa pela CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição devidamente notificada; e

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



16.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.6 A Contratada será notificada, após o devido processo legal, que a multa será descontada da garantia prestada;

16.7 Após exaurida a garantia, na hipótese da Contratada possuir créditos com o Contratante, poderão ser feitas as devidas compensações, descontando-se o valor da multa do quantum devido à Contratada ou cobrada judicialmente, conforme §1º do Art. 87 da Lei 8.666/93;

16.8 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da publicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.9 A autuação deverá acontecer tão logo seja verificada a ocorrência;

16.10 A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação;

16.11 Acolhida defesa da Contratada, a Contratante desconsiderará a autuação. Caso contrário, a CONTRATANTE deduzirá da garantia contratual ou da fatura devida à Contratada a importância total das multas apuradas.

## **17.0 EQUIPE TÉCNICA**

17.1 A Prefeitura, através de sua fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto desta licitação;

17.2 Todos os componentes da Equipe Técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante contratada, sendo a comprovação do vínculo empregatício feita nas opções estabelecidas alínea “d.1)” do subitem 8.2.3 deste Edital.

## **18.0 MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

18.1 Os serviços/obra serão medidos mensalmente pela fiscalização da Prefeitura, conforme especificações gerais da Prefeitura e particulares constantes do Projeto de Engenharia. Os preços unitários serão os constantes da Planilha para Licitação aprovada;



18.2 Os serviços/obra executados serão medidos mensalmente pela fiscalização da Prefeitura, mediante Boletim de Medição destinado a este fim, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais;

18.3 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após o recebimento do Boletim de Medição.

#### **19.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1 O pagamento dos serviços/obra será feito pela Prefeitura em parcelas mensais, em conformidade com o andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega de cada fase com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura que será atestada por profissional designado pela Prefeitura e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

19.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso a prestação dos serviços, não esteja de conformidade com as condições deste Contrato;

19.3 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

19.4 Eventuais serviços excedentes serão formalizados mediante Termo Aditivo, devendo ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da CONTRATANTE, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras objetivando a proteção do erário público;

19.5 Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante:

19.5.1 Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global da proposta orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "K";

19.5.2 Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificadas na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados. Aplicando, sobre eles, o fator "K". Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;



19.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços/obra prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos;

19.7 A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços/obra por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços/obra até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- d) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual (de Pernambuco e da sede da contratada) e municipal (da sede da contratada);
- e) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a tributos, até a correção dos valores;
- f) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização da Prefeitura.

19.8 A última parcela de pagamento somente será efetuada após a aceitação total da obra pela CONTRATANTE;

19.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar os valores relativos ao pagamento das etapas concluídas para quitação dos encargos relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias, adicionais e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado na execução das obras, que porventura não tenham sido efetuados pela CONTRATADA na época devida, bem como valer-se dos referidos valores para a correção de defeitos ou imperfeições, caso não o faça a CONTRATADA, e para a satisfação das multas.

## **20.0 CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

20.1 O cronograma Físico-financeiro apresentado pelo licitante deve ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços/obra objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato;

20.2 Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

## **21.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

21.1 A aceitação final dos serviços/obra dependerá de prévia verificação, pela Prefeitura, de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;



21.2 A Prefeitura procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços/obra, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação provisória do objeto contratual;

21.3 Caso os serviços/obra apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

21.4 A aceitação final dos serviços/obra não acarretará, de modo algum a exoneração da empreiteira da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

21.5 Os serviços/obra serão definitivamente recebidos por profissional designado pela Prefeitura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

21.6 O termo de recebimento definitivo de que trata o subitem 21.5 deste Edital, não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **22.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1 Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras, não eximindo a contratada das suas responsabilidades;

22.2 Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato;

22.4 Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;

22.5 Permitir o livre acesso aos empregados da CONTRATADA ao local da obra;

22.6 Liberar os acessos necessários na obra para a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;

22.7 Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

22.8 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

## **23.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1 Providenciar a matrícula da Obra (Cadastro Específico do INSS – CEI);

23.2 Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

23.3 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais



Prefeitura Municipal de

# **Belém de Maria**

**SERIEDADE E TRABALHO**

adequados, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

23.4 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais que se vão empregar receberem prévia aprovação da CONTRATANTE que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

23.5 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Belém de Maria;

23.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

23.7 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação;

23.8 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais / trabalhistas;

23.9 Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos CPF, comunicando qualquer alteração;

23.10 Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

23.11 Manter um engenheiro responsável técnico pelos serviços, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra;

23.12 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

23.13 Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da CONTRATANTE e para a realização dos trabalhos; O crachá deverá conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;

23.14 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;



23.14 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Prefeitura ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

23.15 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob a total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

23.16 Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

23.17 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

23.18 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93;

23.19 Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

23.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

23.21 Cumprir os prazos previstos neste Edital e nos demais anexos que o integram;

23.22 Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar a Prefeitura, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

23.23 Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas;

23.24 Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;

23.25 Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;



23.26 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

23.27 Fornecer à Prefeitura via da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica junto ao CREA-PE, pela execução da obra e instalação dos equipamentos inclusos na planilha orçamentária, antes do início dos serviços;

23.28 Fornecer à Prefeitura, Termo de Garantia com prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

23.28.1 O Termo de Garantia Contratual, complementar à garantia legal, é um termo feito por escrito e deve esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo construtor, no ato da entrega e recebimento da obra. As garantias oferecidas pelo Construtor devem especificar, além de outras, as exigências quanto aos prazos de atendimento aos vícios da construção.

23.28.2 O Termo de Garantia Contratual, deverá ainda conter a descrição das garantias adicionais dadas pelos fornecedores de componentes, instalações e equipamentos empregados na obra, identificando-se prazos de validade e responsabilidades dos usuários para a validade destas garantias.

23.28.3 Na identificação dos fornecedores de componentes, instalações e equipamentos, incluindo nomes, registros profissional e/ou empresarial, endereço e telefone, far-se-á obrigatoriamente a ressalva de que o contato direto com estes fornecedores é uma faculdade e não uma responsabilidade dos usuários da obra.

23.29 Fica estabelecido que seja de responsabilidade da Contratada:

23.29.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

23.29.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

23.30 A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

23.31 A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.



23.32 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA, do CONTRATANTE e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores.

23.33 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

23.34 A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital, no Projeto Básico, no Caderno de Especificações Técnicas e na sua proposta;
- b) Substituir qualquer material danificado ou que não atenda às especificações estabelecidas neste Edital;
- c) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços/obra, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a Prefeitura relação jurídica de qualquer natureza;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **24.0 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

24.1 Durante a sua vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, por profissional designado pela Prefeitura, que controle e a fiscalize a execução das obras, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das mesmas;

24.2 O profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio (Diário da Obra) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

24.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços executados em relação ao Projeto Básico e, posteriormente, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO



DEFINITIVO do serviço prestado, bem como aporá o ATESTO na nota fiscal e a encaminhará à Secretaria de Finanças;

24.4 As providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Administração para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

## **25.0 SUBCONTRATAÇÃO**

25.1 Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, o contratado, na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados neste Edital, subcontratar partes da obra ou serviço.

25.2. A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

25.3. O ajuste de subcontratação somente poderá ser firmado após a prévia aprovação da subcontratação pela Prefeitura.

25.4. Poderá ser autorizada subcontratação de apenas parte da obra ou serviço, sendo vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto do contrato.

25.5. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado, que permanecerá perante a Prefeitura totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.

25.6. A subcontratação será formalizada, pelo contratado, por instrumento independente.

25.7. As regras estabelecidas entre o contratado e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e o contratado, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades do contratado.

25.8. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados ao contratado e nunca diretamente ao subcontratado.

## **26.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

26.2 A efetiva participação do interessado na licitação implicará no seu pleno acordo de todos os termos deste Edital, bem como da observância das normas legais, regulamentares, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e será interpretada como que tomou conhecimento de todas as informações relativas às condições disponíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato a ser firmado com a Prefeitura, inclusive sobre as condições do local onde serão realizados os serviços/obra;



26.3 À Prefeitura fica reservado o direito de homologar ou não, anular ou revogar a presente licitação, observadas as formalidades legais;

26.4 Os licitantes interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Setor de Protocolo da Prefeitura, até as 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação, prestará as informações requeridas até o dia útil anterior à sessão inaugural desta licitação.

26.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos da lei nº. 8.666/93;

26.6 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA poderá transferir ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação, para isso, de qualquer indenização;

26.7 Cabe a qualquer licitante comunicar, por escrito, à Comissão, a existência de eventuais erros, incorreções, incoerências ou deficiências nos dados informativos contidos nesta TOMADA DE PREÇOS, para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93;

26.8 Quaisquer informações ou esclarecimentos referentes à presente Licitação serão fornecidos através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, localizada na Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria/PE, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 13:00h. Fone: (81) 3686-1097.

Belém de Maria, 12 de julho de 2023.

**Vanessa Soares da Silva**  
Presidente da CPL

**Albertina Maria Alves Silva**  
Secretária

**Josivan Ferreira da Silva**  
Membro

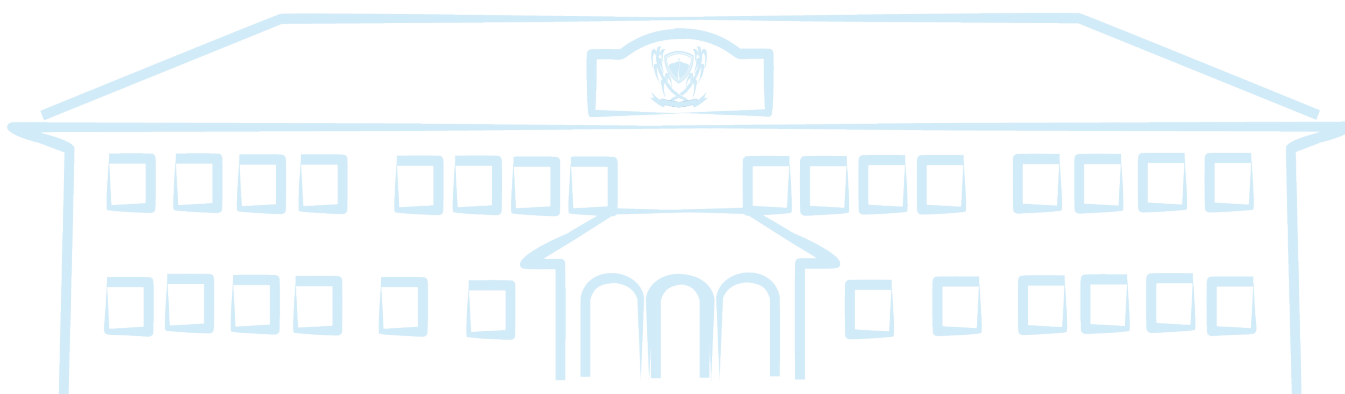


Prefeitura Municipal de

# ***Belém de Maria***

**SERIEDADE E TRABALHO**

ANEXO I  
PROJETO BÁSICO  
(ARQUIVO EM PDF)





Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

## ANEXO II MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, E, DO OUTRO LADO, A **EMPRESA** \_\_\_\_\_ EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023, PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Belém de Maria / PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro do \_\_\_\_\_, xxxxxxxx - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_- SSP-, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro de \_\_\_\_\_, na cidade de xxxxxxx - PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que será executada por meio de empreitada por preço unitário, sendo o julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tem por objeto a **Contratação dos serviços de modernização, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, do Município de Belém de Maria/PE**, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

O crédito pelo qual correrão as despesas decorrentes da presente contratação tem as seguintes identificações:

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$.....(.....), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

3.2 No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas, encargos sociais e demais tributos que incidam sobre o fornecimento ora contratado.

## CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O objeto deste contrato será recebido:

I - A fiscalização e a gestão do **CONTRATO** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do fornecimento;

II- GESTOR: \_\_\_\_\_; FISCAL DE CONTRATO: \_\_\_\_\_ – Mat. Nº \_\_\_\_\_  
(Secretaria Municipal de ....).

**Parágrafo Único** – A obra deverá ser contratada de acordo com as condições exigidas no Projeto básico que passa a fazer parte integrante desse ajuste, como se nele estivesse transcrito.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 Este instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço inicial. Ocorrendo algum dos motivos elencados no §1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por imperiosa necessidade, desde que devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, poderá haver prorrogação do mesmo, mediante Termo Aditivo.

5.2 A Prefeitura poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fruição do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

## CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



6.1 Durante a sua vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, por profissional designado pela Prefeitura, que controle e fiscalize a execução das obras, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das mesmas;

6.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificará a compatibilidade entre os projetos executados em relação ao Projeto Básico e, posteriormente, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço prestado, bem como aporá o ATESTO na nota fiscal e a encaminhará à Secretaria de Finanças do Município;

6.4 As providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Administração para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado após a execução de cada etapa dos serviços, consoante o cronograma financeiro e medições correspondentes, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Boletim de Medição dos serviços executados, devidamente atestada pela Fiscalização e autorizada pelo setor competente;

7.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso a prestação dos serviços, não esteja de conformidade com as condições deste Contrato;

7.3 Eventuais serviços excedentes serão formalizados mediante Termo Aditivo, devendo ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da CONTRATANTE, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras objetivando a proteção do erário público;

7.4 Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante:

7.4.1 Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global da proposta orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "K";

7.4.2 Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificadas na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados. Aplicando, sobre eles, o fator "K".



Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

7.4.3 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras, não eximindo a contratada das suas responsabilidades;

8.2 Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato;

8.3 Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;

8.4 Permitir o livre acesso aos empregados da CONTRATADA ao local da obra;

8.5 Liberar os acessos necessários na obra para a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;

8.6 Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.7 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.8 Fornecer à Prefeitura, Termo de Garantia com prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

8.8.1 O Termo de Garantia Contratual, complementar à garantia legal, é um termo feito por escrito e deve esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo construtor, no ato da entrega e recebimento da obra. As garantias oferecidas pelo Construtor devem especificar, além de outras, as exigências quanto aos prazos de atendimento aos vícios da construção.

8.8.2 O Termo de Garantia Contratual, deverá ainda conter a descrição das garantias adicionais dadas pelos fornecedores de componentes, instalações e equipamentos empregados na obra, identificando-se prazos de validade e responsabilidades dos usuários para a validade destas garantias.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Providenciar a matrícula da Obra (Cadastro Específico do INSS – CEI);



9.2 Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

9.3 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais adequados, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

9.4 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais que se vão empregar receberem prévia aprovação da CONTRATANTE que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

9.5 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Belém de Maria;

9.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.7 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação;

9.8 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais / trabalhistas;

9.9 Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos CPF, comunicando qualquer alteração;

9.10 Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

9.11 Manter um engenheiro responsável técnico pelos serviços, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra;

9.12 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

9.13 Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da CONTRATANTE e para a realização dos trabalhos; O crachá deverá conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;



9.14 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9.14 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Prefeitura ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

9.15 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob a total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

9.16 Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

9.17 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

9.18 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93;

9.19 Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

9.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

9.21 Cumprir os prazos previstos neste Edital e nos demais anexos que o integram;

9.22 Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar a Prefeitura, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

9.23 Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas;

9.24 Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;



9.25 Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

9.26 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

**9.27 Fornecer à Prefeitura uma via da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica - junto ao CREA-PE, pela execução da obra e instalação dos equipamentos inclusos na planilha orçamentária, antes do início dos serviços;**

9.28 Fica estabelecido que seja de responsabilidade da Contratada:

9.28.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

9.28.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.29 A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

9.30 A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

9.31 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA, do CONTRATANTE e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores.

9.32 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

9.33 A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital, no Projeto Básico, no Caderno de Especificações Técnicas e na sua proposta;

b) Substituir qualquer material danificado ou que não atenda às especificações estabelecidas neste Edital;



- c) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços/obra, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a Prefeitura relação jurídica de qualquer natureza;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, o contratado, na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, subcontratar partes da obra ou serviço.

10.2. A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria e ainda deverá ser observado o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados;
- d) A subcontratação implica em responsabilidade solidária da Permissionária e seu(s) subcontratado(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

11.1 A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;

11.2 A CONTRATANTE procederá à análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação provisória do objeto contratual;

11.3 Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, a CONTRATANTE dará de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinenti, às correções apontadas;

11.4 A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;



11.5 Os serviços serão definitivamente recebidos por profissional designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de análise, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

11.6 O termo de recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

13.1 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do Prefeito do Município, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) formalizada mediante ato unilateral da Contratante, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre os contratantes e desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta Cláusula serão formalmente motivados em procedimento administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

13.3 Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I a XII do Artigo 78 da lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa pela CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.



III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I –Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II–Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição devidamente notificada; e

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

14.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5 – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativada Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.6 A Contratada será notificada, após o devido processo legal, que a multa será descontada da garantia prestada;

14.7 Após exaurida a garantia, na hipótese da Contratada possuir créditos com o Contratante, poderão ser feitas as devidas compensações, descontando-se o valor da multa do quantum devido à Contratada ou cobrada judicialmente, conforme §1º do Art. 87 da Lei 8.666/93;

14.8 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da publicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.9 A autuação deverá acontecer tão logo seja verificada a ocorrência;

14.10 A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação;



14.11 Acolhida defesa da Contratada, a Contratante desconsiderará a autuação. Caso contrário, a CONTRATANTE deduzirá da garantia contratual ou da fatura devida à Contratada a importância total das multas apuradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023, TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Pelas obrigações assumidas no presente instrumento, respondem as partes contratantes e, na sua falta, os respectivos sucessores.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelas partes contratantes, sempre tendo em vista a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belém de Maria, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro.

E, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém de Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) não se enquadra em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cpf do declarante



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e CPF do declarante